

PARECER N° 313/2020/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00066.052922/2015-22
INTERESSADO: AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA

Submeto à apreciação de vossa senhoria PROPOSTA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS									
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Datas das Infrações	Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Postagem do Recurso
00066.052922/2015-22	665337185	000818/2015	18/03/2011 e 22/03/2011	13/11/2015	04/12/2015	17/12/2015	24/09/2018	não consta nos autos	11/10/2018

Infração: Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.

Enquadramento: Artigo 299, inciso V da Lei nº 7.565/86.

Proponente: Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por **AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, CNPJ N° 02.922.261/0001-94**, em face da decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador, discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

2. O Auto de Infração nº 000818/2015 descreve que:

Código da ementa: FDI

Descrição da ocorrência: Fornecimento de informações supostamente inexatas quanto a datas e horas de voos em registros de manutenção

HISTÓRICO: Por motivo de fiscalização, solicitou-se aos operadores das aeronaves abaixo listadas cópias de diários de bordo e cadernetas de manutenção. Os registros obtidos foram confrontados entre si e juntamente com outros documentos obtidos pela ANAC durante auditoria realizada na Organização de Manutenção (OM) José Carlos de Oliveira Souza (Aerotécnica Vavá), tendo sido observadas divergências que indicam que a OM interessada teria fornecido informações inexatas aos operadores no momento da realização de cada registro de manutenção, conforme descrito individualmente na tabela I a seguir.

Tabela 1

N.	Ordem de Serviço	Aeronave	Informação supostamente inexata	Descrição dos itens e das inexatidões observadas
1	087/2011	PR-MPQ	Data de 10/01/2011 para o serviço de revisão geral do governador de hélice realizado pela OM Aerotécnica Vavá	No registro da OS 087/2011 da interessada, com data de 22/03/2011, presente na caderneta de célula da aeronave PR-MPQ, constam os seguintes itens: "17) Em 10/01/2011 c/ 462,6 TSN efetuada a revisão geral do governador de hélice P/N C290D3R-T23 S/N 030197, por Aerot. Vavá CHE 8004-03/ANAC (Segvõo # ATV-0564/2011, de 10/01/2011)"; e "18) Em 10/01/2011 c/ 462,6 TSN efetuada a revisão geral da hélice PHC-J3YF-1RF/F7694 S/N FP2381B, c/ rolagem e "shot peening" das pás, por Aerto. Vavá CHE 8004-03/ANAC (Segvõo # ATV-0581/2011, de 10/01/2011".
2	087/2011	PR-MPQ	Valor de horas totais (TSN) de 462,6 h do governador de hélice após revisão geral	No relatório mensal de serviços referente a Abril/2011 enviado pela interessada à ANAC consta data de entrada de 04/02/2011 para essa OS, posterior à data de 10/01/2011 mencionada no registro em caderneta.
3	087/2011	PR-MPQ	Data de 10/01/2011 para o serviço de revisão geral da hélice realizado pela OM Aerotécnica Vavá	No diário de bordo da Aeronave, consta a chegada da aeronave a Sorocaba (SDCO) em 31/01/2011 com 469,5 horas totais, posterior à data de 10/01/2011 e compatível com a data de entrada informada no relatório mensal.
4	087/2011	PR-MPQ	Valor de horas totais (TSN) de 462,6 h da hélice após revisão geral	Assim, as divergências acima indicam que as datas de 10/01/2011 e as horas totais de 462,6 h registradas pela interessada para os serviços de revisão geral do governador e da hélice dessa aeronave são inexatas.

				uma vez que esses serviços não poderiam ter se iniciado antes de 04/02/2011, data de início da OS 087/2011 da interessada, quando a aeronave possuía 469,5 horas.
5	088/2011	PP-ORF	Data de 10/01/2011 para o serviço de revisão geral do governador de hélice realizada pela OM Aerotécnica Vavá	No registro da OS 088/2011 da interessada, com data de 18/03/2011, presente na caderneta de célula da aeronave PP-ORF, consta o seguinte item: "10) Em 10/01/2011 c/ 1733,5 TSN efetuada a revisão geral do governador de hélice P/N C290D3R/T23 S/N 050838, por Aerot. Vavá CHE 8004-03/ANAC (Segvóo # ATV-0563/2011)".
6	088/2011	PP-ORF	Valor de horas totais (TSN) de 1733,5 h do governador de hélice realizada pela OM Aerotécnica Vavá	No relatório mensal de serviços referente a Abril/2011 enviado pela interessada à ANAC consta data de entrada de 04/02/2011 para essa OS, posterior à data de 10/01/2011 mencionada no registro em caderneta. No diário de bordo da Aeronave, consta a chegada da aeronave a Sorocaba (SDCO) em 03/02/2011 com 1746,0 horas totais, posterior à data de 10/01/2011 e compatível com a data de entrada informada no relatório mensal. Assim, as divergências acima indicam que as datas de 10/01/2011 e as horas totais de 1733,5 h registradas pela interessada para o serviço de revisão geral do governador da hélice dessa aeronave são inexatas, uma vez que esse serviço não poderia ter sido iniciado antes de 04/02/2011, data de início da OS 088/2011 da interessada, quando a aeronave possuía 1746,0 horas totais.

Os fatos e evidências reportados na Tabela 1 indicam que a OM interessada teria fornecido 6 informações inexatas e, conseqüentemente, teria incidido 6 (seis) vezes na infração prevista no art. 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Capitulação:

Art. 299, inciso V, Lei 7.565/1986 (6 infrações)

3. Constam dos autos, ainda, o Relatório de Fiscalização nº 68/2015/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR (fls. 02/02v), histórico do objeto dos correios (fl. 04) e Certidão de tempestividade (fl. 05).

4. A Autuada apresentou defesa prévia alegando:

- a) Que jamais forneceu dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas. O que ocorreu foi que, após concluir os serviços para os quais foi contratada, OS nºs 87 e 88 de 2011, verificou que os serviços referentes à revisão de governador e hélice, cuja anotação era de responsabilidade da Aerotécnica Vavá, não constavam na caderneta de manutenção das aeronaves. Assim, para que ficasse correto tudo o que havia sido feito nas aeronaves, tão somente inseriu os dados os quais foram extraídos de documentação válida - Formulário SEGVOO 003 - emitido pela Aerotécnica Vavá, datado de 10/01/2011, e devidamente assinado por seu preposto - responsável técnico - inspetor - Sr. José Carlos de Oliveira Souza - matr. Anac 381905. Reitera que em momento algum a América do Sul inseriu dados inexatos e os serviços de revisão de governador e hélice não foram executados pela Autuada mas sim pela Aerotécnica Vavá, inclusive, adverte que não pode realizar tais serviços pois sua habilitação não contempla tais atividades;
- b) Que o agente de fiscalização interpretou de maneira equivocada a documentação na medida em que pensou que o serviço de revisão do governador e hélice foram feitos pela Autuada pelo fato de ter inserido nos itens 17 e 18 tais anotações;
- c) Ambas as aeronaves estavam em processo de nacionalização e os procedimentos realizados pela Interessada (OS 87/11 e 88/11) foram feitos para atender às exigências da ANAC tanto é que, após o cumprimento das mesmas, a própria ANAC emitiu documentos liberatórios para aeronavegabilidade em abril/2011;
- d) Na hipótese desse auto de infração ser mantido entende que a quantidade de multa aplicada é excessiva e desproporcional pois só existe um fato gerador;
- e) Por fim, argumenta que não forneceu qualquer dado inexato ou adulterado, conforme documentação em anexo, e requer a desconstituição do Auto de Infração.

5. O setor competente em motivada decisão de primeira instância, afastou os argumentos de defesa prévia, confirmou o ato infracional e aplicou multa, no **patamar mínimo**, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para cada uma das 6 (seis) condutas, totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por ter a Interessada fornecido 6 (seis) informações inexatas quanto a datas e horas de voos em registros de manutenção das aeronaves PR-MPQ e PP-ORF.

6. Tendo tomado conhecimento da decisão, a Interessada protocolou recurso nesta Agência oportunidade em que alega:

- (i) Os mesmos argumentos apresentados em defesa, reiterando que foi feita uma confusão entre a data de entrada da aeronave na oficina da recorrente, em Sorocaba, e o serviço de revisão geral de governador e hélice em outra oficina (Aerotécnica Vavá). Quando as aeronaves chegaram à oficina da recorrente, já haviam feito o serviço de revisão de governador e hélice na Aerotécnica Vavá, sendo que esta não fez o registro das mesmas, assim, percebendo a omissão da outra oficina, a Autuada fez essa anotação para que constasse a real condição das aeronaves. No entanto, o agente fiscalizador e o julgador de primeira instância, fizeram total confusão com datas e horas

totais de voos;

(ii) Caso a multa seja mantida, o valor aplicado é excessivo e desproporcional, na medida em que existe somente um fato gerador;

(iii) Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso julgando improcedente o auto de infração n° 00818/2015.

7. É o breve relatório.

II - PRELIMINARES

8. **Regularidade processual**

9. Considerando os prazos descritos no quadro acima, acuso regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório.

10. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

11. **Fundamentação da Matéria** - A Interessada fora autuada por ter prestado 6 (seis) informações inexatas ou adulteradas quanto às datas e horas de voos em registros de manutenção das aeronaves PR-MPQ e PP-ORF.

12. A infração foi enquadrada no artigo 299, inciso V, da Lei n° 7.565/1986, *in verbis*:

Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) até 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

(...)

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

(grifamos)

13. Neste sentido, a Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, ao criar o órgão regulador - ANAC, autoridade da aviação civil, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a prestação destes, como bem estabelece os incisos X e XIII, do art. 8° deste diploma legal. De modo, que no exercício de sua fiscalização, utiliza-se do disposto no inciso V do artigo 299 do CBA, a qual lhe confere a possibilidade de aplicação de "multa" como uma das providências administrativas possíveis. Uma vez que um dos agentes da ANAC, mediante fiscalização (poder de polícia da agência) identifique que determinada empresa deixou de fornecer dados, **ou forneceu informações/estatísticas inexatas** ou adulteradas (o que fere o inciso V, do art. 299 do CBA), caracterizado está o descumprimento aos preceitos do Código, e, portanto, sustentável a lavratura do auto de infração e subsequente aplicação de multa.

14. **Das Alegações recursais**

15. A Interessada reitera o que já havia apresentado em defesa de que quando as aeronaves chegaram à oficina da recorrente, já haviam feito os serviços de revisão de governador e de hélice das aeronaves na Aerotécnica Vavá, porém, como esta não havia feito os registros na caderneta de célula das aeronaves, a Autuada, percebendo tal omissão, os fez para que constasse a real condição das aeronaves.

16. No que concerne às razões apresentadas, imperativa é a análise da documentação anexada aos autos em conjunto com o que foi alegado.

17. Pois bem, no que se refere à aeronave **PR-MPQ**, confrontando os dados constantes na Caderneta de célula da aeronave, na Ordem de Serviço n° 087/2011 e no formulário SEGV00 003 - número ATV-0581/2011, constatamos que os itens de 01 a 16 e 19 da caderneta de célula da aeronave são os serviços que foram executados pela América do Sul Serviços Aeronáuticos Ltda e descritos na Ordem de Serviço n° 087/2011. Já os itens 17 e 18 da caderneta, que foi descrito pela fiscalização como "*inexatidão observada*", é serviço executado por outra organização de manutenção, qual seja, a Aerotécnica VAVÁ- conforme dados do formulário SEGV00 003 - número ATV 0581/2011. Senão vejamos:

Ordem de Serviço n° 087/2011 para a aeronave PR-MPQ

Caderneta de célula da aeronave PR-MPQ

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 087/2011

MATRÍCULA PR- MPQ ENTRADA 04/02/2011 PRO-PRÓPRIO SAÍDA 05/04/2011

DADOS DA AERONAVE
 PROPRIETÁRIO: TEKRAFT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FONE: 3118477-
 Proprietário: Márcio Pardini Queiroz - Fone: (37)9986-4232 - Email: marciopardini@yahoo.com.br // Sr. Lucas - Fone: (31)8477-5312 - Email: lucasexclusiva@yahoo.com.br // Comte. Vinicius - Fone: (37)8834-6003

Horímetro: LH: [] CÉLULA RH: []
 FABRICANTE CIRRUS APOLOS REVISÃO SR22 N/A N/S 0620 ANO 2003
 H TOTAIS APOS REVISÃO N/A ULTIMA INSP ANUAL

Item	Descrição dos Serviços a Serem Executados	Dados
01	VERIFICAR, CUMPRIR REQUISITOS NECESSÁRIOS E ACOMPANHAMENTO DA VISTORIA TÉCNICA INICIAL (ITI) DA AERONAVE.	
02	SUBSTITUIÇÃO DAS LINHAS FLEXÍVEIS DO SISTEMA DE FREIO (A/R 5 ANOS).	
03	SUBSTITUIÇÃO DAS LINHAS FLEXÍVEIS DE RESPIRO (A/R 5 ANOS).	
04	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE GELO (A/R 1200HS/2 ANOS).	
05	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DE INTERCONEXÃO DO ALERON-LEME (A/R 5 ANOS).	
06	SUBSTITUIÇÃO DOS SELOS "GASCOLATOR" (A/R 5 ANOS).	
07	SUBSTITUIÇÃO DOS SELOS DA VÁLVULA DRENO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL (A/R 5 ANOS).	
08	INSPEÇÃO DO EXTINTOR DE CABINE (HALON) (A/R 30 DIAS).	
09	CALIBRAÇÃO DA BUSSOLA MAGNÉTICA (A/R 1 ANO).	
10	INSPEÇÃO DO CONJUNTO DE COMANDO DE AR DA CABINE (A/R 500HS/5 ANOS).	
11	CUMPRIR ITENS DE LUBRIFICAÇÃO DE 200HS, 300HS, 500HS, 5 ANOS.	
12	EXAMINAR OS MAGNETOS P- REVISÃO GERAL (A/R 1800HS/4 ANOS).	
13	INSPEÇÃO E LIMPEZA DOS BICOS INJETORES DO MOTOR (A/R 300HS/12M).	
14	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR DO MOTOR (A/R 200HS/12M).	
15	SUBSTITUIÇÃO DAS MANGUEIRAS DO MOTOR (A/R 5 ANOS).	
16	INSPEÇÃO DO "SB2X-95-12" - ERRO DE ILUSTRAÇÃO DE AJUSTAGEM DOS CORTADORES DE LINHAS DO PARQUEDAS (AT) - DEVIDO AOS CORTADORES DE LINHAS TEREM SIDO SUBSTITUÍDOS NO PERÍODO AFETADO PELO SB.	
17	PROVINCIAL MANUAL DE OPERAÇÃO C/ ENDOSSO DA ANAC E CHECKLIST ATUALIZADOS.	
ITEM VERIFICADO PELA MANUTENÇÃO		
18	SAZAMENTO NA PARTE TRASEIRA DO MOTOR (RETENTOR DO ALTERNADOR # 2).	

ITE AMÉRICA DO SUL
 Sorocaba/SP, 22/03/2011
 Modelo: SR22 S/N: 469.5 TSN: 0620 N/A TSO: Resumos dos serviços realizados, na aeronave PR-MPQ, conforme O.S. 087/2011.
 Inspeção aprovada para o retorno ao serviço quanto aos itens mencionados.

01) Substituição das mangueiras flexíveis do sistema de freio / mangueiras flexíveis de respiro / mangueiras do motor (montadas / revisadas por Golden Flex CHE 0708-41/ANAC. Segvoo # GDF-037/11, de 07/02/2011) (A/R 5 anos);
 02) Substituição do filtro de proteção do sistema de gelo, instalado O1EA NOVO P/N 26115-001 (A/R 1200hs/24m);
 03) Substituição do amortecedor de interconexão do alerão-leme, instalado O1EA NOVO P/N 12983-001 (A/R 5 anos);
 04) Substituição dos selos do "gascolator", instalado P/N 3-6N552-90 / MB3248/1-015 (A/R 5 anos);
 05) Substituição dos selos da válvula dreino do sistema de combustível (A/R 5 anos);
 06) Inspeção do extintor de incêndio de cabine, P/N RT-4600 S/N P-00747 (Halon) (A/R 30 dias);
 07) Verificação que a bobina do ELT está válida até Janeiro/2017;
 08) Calibragem da bússola magnética (A/R 1 ano);
 09) Inspeção do conjunto de comando de ar da cabine (A/R 500hs/5 anos);
 10) Cumprido itens de lubrificação de 200hs; 300hs; 500hs; 5 anos;
 11) Revisão geral dos magnetos, P/N 10-500258-1 (568SC-23) S/N D03EA167 (LM) (Segvoo # LTH-1235/11) e S/N D03EA162 (RH) (Segvoo # LTH-0240/11), por Leader Tech CHE 0102-01/ANAC (A/R 1800hs/4 anos);
 12) Inspeção e limpeza dos bicos injetores do motor (A/R 300hs/12m);
 13) Substituição do filtro de ar do motor, instalado O1EA NOVO P/N BA-24 (A/R 200hs/12m);
 14) Inspeção do "SB2X-95-12" - Erro de ilustração de ajustagem dos cortadores de linhas do PARQUEDAS, não constatado nada de anormal, não sendo necessária nenhuma ação posterior (A/T);
 15) Inspeção da "SA08-18" - Quanto a presença de material da tampa do grupo de pressão no Carter do filtro de óleo, não sendo constatado nada de anormal (A/R 50hs);
 16) Efetuada a substituição do filtro de Óleo instalado P/N CH48108-1, com abertura do filtro removido e inspeção quanto a partículas de metal. Abastecido com óleo W100 Plus (A/R 50hs/5m), não sendo constatado nada de anormal, bem como não foi verificado nenhum vazamento no motor.
 17) Em 10/01/2011 c/ 462,6 TSH efetuada a revisão geral do governador de índice, P/N C25003R-123 S/N 030197, por Aerot. Vavá CHE 8004-03/ANAC (Segvoo # ATV-564/2011, de 10/01/2011) (A/R 2000hs/5 anos);
 18) Em 10/01/2011 c/ 462,6 TSH efetuada a revisão geral da hélice PNC-131F-1RF/7694 S/N FP2381B, c/ rolagem e "shot peening" dos pás, por Aerot. Vavá CHE 8004-03/ANAC (Segvoo # ATV-0581/2011, de 10/01/2011) (A/R 2400hs/5 anos);
 19) Efetuado check operacional no início e fim da inspeção periódica, de acordo com procedimentos da última revisão do cap. 5-30 do Manual de Manutenção da aeronave (P/N 13773-001 - SR22).

Jose Rodnei Soares Jr.
 Mecânico Manutenção Aeronáutica
 LIC. Nº 023120
 Cód. ANAC 134865

SEGV003 - número ATV-0581/2011

1. País (Country): BRASIL 2. Título (Title): ETIQUETA DE APROVAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AIRWORTHINESS APPROVAL TAG) CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO AUTORIZADA (AUTHORIZED RELEASE CERTIFICATE) FORMULÁRIO (FORM) SEGV003 3. Certificado Nº (Certificate Nº): ATV-0581/2011

4. Empresa (Organization): AEROTÉCNICA VAVÁ - Avenida dos Estudantes, s/nº - São José do Rio Preto - 15035-010 - SP Homologação - 8004-03/ANAC - Padrões e Classes - E-1 / E-2 / F-3 / H 4. Ordem de Serviço / Contrato (Work Order): 581/2011 06 / janeiro / 2011

6. Item (Description)	7. Descrição (Description)	8. Número da Hélice e Pás (Part Number)	9. Aplicabilidade (Aeronave - Modelo - Nº de Série) (Applicability)	10. Quantidade (Quantity)	11. Nº de Série (Serial/Batch number)	12. Categoria / Trabalho (Status Work)
1	HÉLICE Hartzell Propeller	PHC-J3YF-1RF F7694	PR-MPQ SR22 0620	1 (Uma)	FP2381 B	Revisão Geral - END Rolagem - "Shot Peening"

13. Observações (Remarks):
 Na data acima, concluída a "REVISÃO GERAL" onde o Cubo foi submetido à "END" e "INSPEÇÃO DIMENSIONAL" e foi considerado "APROVADO". As Pás #1, #2 e #3 foram submetidas à "ENSAIO NÃO DESTRUTIVO", "INSPEÇÃO DIMENSIONAL", "ROLAGEM À FRIO", "SHOT PEENING", "RUGOSÍMETRO" e "COMPARADOR ÓTICO" e foram consideradas "AERONAVEGÁVEIS" e "APROVADAS" para retornar ao Serviço.
 Todas as ações acima descritas foram executadas em conformidade com as Referências Técnicas abaixo, Manuais de Práticas Padronizadas e de acordo com os Regulamentos e Instruções emitidos pela ANAC / GGCP. Todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis foram integralmente executadas e cumpridas. Esta Hélice foi considerada "AERONAVEGÁVEL" e "APROVADA" para retorno ao serviço.

REFERÊNCIA TÉCNICA APROVADA - ACEITÁVEL / PART NUMBER	Nº de Série - Pás	Horas Totais	T.R.O.
Hartzell Propeller Overhaul & Maintenance Manual - 113B - Rev. 39 - SET / 2010	1 J 8 8 8 2 2	462,6 Horas	2400 Horas 72 Meses
Hartzell Propeller Aluminum Blade Overhaul Manual - 133C - Rev. 26 - MAR / 2010	2 J 8 8 8 2 8	PRÓXIMA REVISÃO	2862,6 Horas
Operador: TEKRAFT IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.	3 J 8 8 8 2 9	PRÓXIMA REVISÃO	10 / janeiro / 2017

20. Pressão Autorizada (Authorized Signature): José Carlos de Oliveira Souza ANAC 381905 21. Nº C.H.E./C.H.E.T.A. (Certificate Number): 8004-03/ANAC 22. Hora (Time): São José do Rio Preto - SP 10 / janeiro / 2011

O Instalador deve fazer verificação cruzada da aplicabilidade dos dados técnicos aplicáveis.
 RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO / INSTALADOR
 É importante compreender que a emissão deste documento por si só não constitui automaticamente uma autorização para instalar a parte/componente em questão.
 Se o instalador do usuário / instalador a realizar o trabalho em conformidade com os regulamentos técnicos de uma autoridade aeronáutica diferente da autoridade aeronáutica do país especificado no item 1, é essencial que o usuário / instalador assegure que a sua autoridade aeronáutica aceita partes / componentes / complexos de autoridade aeronáutica de país especificado no item 1.
 As descrições nos blocos 14 e 15 não constituem uma garantia de aplicação em todos os casos: os registros de manutenção da aeronave devem conter um certificado de instalação emitido de acordo com os regulamentos técnicos aplicáveis - instalador antes que a aeronave possa ser liberada para o voo.

(Installer must cross check eligibility with applicable technical data)
 USER / INSTALLER RESPONSABILITY
 It is important to understand that the issuance of this document alone does not automatically constitute authorization to install the part/component in question.
 Where the user / installer work in conformity with the relevant regulations of an aeronautical authority different than the aeronautical authority of the country specified in block 1, it is essential that the user / installer ensure that his / her aeronautical authority accepts parts / components / assemblies from the aeronautical authority of the country specified in block 1.
 The descriptions in block 14 and 15 do not constitute a guarantee of application in all cases: aircraft maintenance records must contain an installation certificate issued in accordance with the relevant regulations for the user - installer before release the aircraft back to service.

18. No que diz respeito à aeronave PP-ORF enxergamos a mesma situação. Os itens de 01 a 09 da caderneta de célula da aeronave são os serviços executados pela América do Sul Serviços Aeronáuticos Ltda. e descritos na Ordem de Serviço nº 088/2011 e o item 10 da caderneta, que também foi descrito pela fiscalização como "inexistência observada", é serviço executado por outra organização de manutenção - Aerotécnica VAVÁ- conforme dados formulário SEGV003 - número ATV 0563/2011:

Ordem de Serviço nº 088/2011 para a aeronave PP-ORF Caderneta de célula da aeronave PP-ORF

ORDEN DE SERVIÇO

Nº **088/2011**

MATRÍCULA **PP-ORF** ENTRADA **04/02/2011** SAÍDA

PROPRIETÁRIO: **DADOS DA AERONAVE**
Juliano de Mattos Rastelli ME FONE: (35)3441-3295 // Cont. César
Email: cesarvolf@gmail.com // Fone: (35)3441-1498 // (35)9804-1918

Horimetro: **LH:** CELULA: **RH:**
FABRICANTE: **CIRRUS** MODELO: **SR20** NIS: **1576** ANO: **2005**
H.TOTALS: **1746,0** APOS REVISÃO: **N/A** ULTIMA INSP: **5085**

Item	Descrição dos Serviços e Serv. Executados	Quant.
01	VERIFICAR CUMPRIMENTO REQUISITOS NECESSÁRIOS E ACOMPANHAMENTO DA HISTÓRIA TÉCNICA INICIAL (VIT) DA AERONAVE	
02	SUBSTITUIÇÃO DAS LINHAS FLEXÍVEIS DO SISTEMA DE FREIO (A/R 3 ANOS)	
03	SUBSTITUIÇÃO DAS LINHAS FLEXÍVEIS DE RESPIRO (A/R 3 ANOS)	
04	SUBSTITUIÇÃO DOS SELOS "GASCOLATOR" (A/R 3 ANOS)	
05	SUBSTITUIÇÃO DOS SELOS DA VÁLVULA DRENO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL (A/R 3 ANOS)	
06	INSPEÇÃO DO EXTINTOR DE CABINE (HALON) (A/R 30 DIAS)	
07	CALIBAGEM DA BÚSSOLA MAGNÉTICA (A/R 1 ANO)	
08	INSPEÇÃO DO CONJUNTO DE COMANDO DE AR DA CABINE (A/R 1000HS ANOS)	
09	CUMPRIR ITENS DE LUBRIFICAÇÃO DE 200HS, 300HS, 500HS, 5 ANOS	
10	SUBSTITUIÇÃO DAS MANGUEIRAS DO MOTOR (A/R 3 ANOS)	
11	SUBSTITUIÇÃO DO TBO DE FABRICA DO ALTERNADOR # 2 (A/R 1700HS)	
12	PROVIDENCIAR CHECKLIST ATUALIZADO	
RELATÓRIOS DO COMTE		
13	ALTERNADOR # 2 - ACENDE EM VOO - NÃO APAGA 1700 RPM	
14	TREM DE POUSO NAZ C/ VIBRAÇÃO	
15	VAZAMENTO COMBUSTÍVEL DRENO	
ITENS C/ VENCIMENTO PRÓXIMO		
CONTADORES DE LINHAS DO PARQUEDAS (A/R 6 ANOS), VENCE EM 04/2011		
ITENS DE ELETRÔNICA (AERO AVIÔNICOS)		
INSTALAÇÃO DO ELT DE 400 MHz, ATUALIZAR GPS 1 E 2 E MPD P/ PISTÓRIA		
CHECK DOS VOR - VENCERÁ EM 08/2011		

Destino: 1- Amsterdã 2- São José 3- São José 4- Curitiba 5- Recife 6- São Paulo

AMERICA DO SUL Sorocaba/SP, 18/03/2011

Nesta data, com 1746,0 TSH e N/A TSO, efetuamos os serviços relacionados, na aeronave modelo SR20 S/N 1576 instalada na aeronave matrícula PP-ORF, conforme O.S. 088/2011, estando aprovada para o retorno ao serviço quanto aos itens executados:

01) Substituição das linhas flexíveis do sistema de freio, de respo e do motor (montadas / revisadas por Golden Flex CHE 0708-41/ANAC, Seqvõ # GDF-038/11, de 07/02/2011) (A/R 5 anos);
02) Verificado que a bateria do ELT está válida até Março/2016;
03) Inspeção do extintor de cabine, P/N RT-A400 S/N V-176488 (Halon) (A/R 30 dias);
04) Substituição dos seios do gascolator (A/R 3 anos);
05) Substituição dos seios da válvula dreño do sistema de combustível (A/R 5 anos);
06) Calibragem da bússola magnética (A/R 1 ano);
07) Inspeção do conjunto de comando de ar da cabine (A/R 500hs/5 anos);
08) Cumprido itens de lubrificação de 200hs, 300hs, 500hs, 5 anos;
09) Substituição do alternador # 2, instalado O1EA NOVO P/N BC410-1 S/N 0965382 (Form 8130 # 3072550656-00001, emitido pela Hawker Beechcraft em 21/02/2011);
10) Em 10/01/2011 C/ 1733,5 TSH efetuada a revisão geral do governador de hélice P/N C290D3R/T23 S/N 050838, por Aerol. Vavá CHE 8004-03/ANAC (Seqvõ # ATV-0563/2011)

Emerson Alves de Souza
Téc. Manutenção de Aeronaves
LIC. Nº 15273
COD. ANAC 926493
CREA 5061797231

Aracido Carlos Leite
Téc. Manutenção de Aeronaves
LIC. Nº 11460
COD. ANAC 701557
CREA 5061797223

AMERICA DO SUL Sorocaba/SP, 18/03/2011

Nesta data, com 1746,0 TSH e NOVO TSO, efetuamos os serviços relacionados, no motor modelo 10-360-654S S/N 360-035 instalado na aeronave matrícula PP-ORF, conforme O.S. 088/2011, estando aprovado para o retorno ao serviço quanto aos itens executados:

01) Substituição das linhas flexíveis do motor (montadas / revisadas por Golden Flex CHE 0708-41/ANAC, Seqvõ # GDF-038/11, de 07/02/2011) (A/R 5 anos);
02) Substituição do alternador # 2, instalado O1EA NOVO P/N BC410-1 S/N 0965382 (Form 8130 # 3072550656-00001, emitido pela Hawker Beechcraft em 21/02/2011);

Emerson Alves de Souza
Téc. Manutenção de Aeronaves
LIC. Nº 15273
COD. ANAC 926493
CREA 5061797231

Aracido Carlos Leite
Téc. Manutenção de Aeronaves
LIC. Nº 11460
COD. ANAC 701557
CREA 5061797223

SEGVOO 003 - número ATV 0563/2011

1 País (Country) **BRASIL** 2 Título **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (BRAZILIAN CIVIL AVIATION AUTHORITY) CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO AUTORIZADA (AUTHORIZED RELEASE CERTIFICATE) ETIQUETA DE APROVAÇÃO DE AERONAVGABILIDADE (AIRWORTHINESS APPROVAL TAG) FORMULÁRIO (FORM) SEGVOO 003** 3 Certificado Nº (Certificate No) **ATV-0563/2011**

4 Empresa (Organization) **AEROTÉCNICA VAVÁ - Avenida dos Estudantes, s/n - São José do Rio Preto - 15035-010 - SP** 4 Ordem de Serviço / Contrato / Nota (Work Order) **553/2011**

5 Item **1** 7. Descrição (Description) **Governador de Hélice McCauley Governor** 8. Número do Governador (Part Number) **C290D3R/T23** 9. Aplicabilidade (Aircraft - Model - Nº de Série) **PP-ORF SR-20 1576** 10. Quantidade (Qty) **1 (Um)** 11. Nº de Série (Serial / Batch number) **050838** 12. Categoria / Trabalho (Status Work) **"END" - REVISÃO GERAL TESTE EM BANCADA**

6 Observações (Remarks) **O "GOVERNADOR DE HÉLICE" acima foi submetido à "REVISÃO GERAL", "ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS" e "TESTE EM BANCADA" de acordo com as instruções contidas nos Manuais de Referência abaixo citados e pelos requisitos dos RBHIA's e IAC's aplicáveis. Não existem A.D.'s da FAA ou D.A.'s da GGCP aplicáveis a esta Série - Modelo - Part Number de Governador, tendo sido considerado "AERONAVEGÁVEL" e "APROVADO" para retorno ao serviço.**

REFERÊNCIAS TÉCNICAS APROVADAS - ACERTADOS / PART NUMBER / REVISÃO
McCauley Governor Maintenance & Overhaul Manual - 780401 - Revisão 8 - DEZ/2002 Horas Totais **1746,0** T.S.O. **2000** Horas **60** Meses
McCauley Propeller Standard Practices Manual SPM - 100 - Revisão 4 - JUN/2007 Próxima Revisão **3746,0** Horas
O Nome do Operador não foi informado pelo Remetente

19. Retorno ao Serviço (Return to service) em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBHIA) 43.9 (Part 43) do RBHIA 43.9 (Return to service in accordance with RBHIA 43.9) Outros regulamentos especificados no bloco 13 (Other regulations specified in block 13)

20. Pessoa Autorizada (Authorized Signature) **José Carlos de Oliveira Souza** 21. Nº CHE/CHETA (Certificate Number) **8004-03/ANAC**

22. Nome (Name) **José Carlos de Oliveira Souza** 23. Data (Date) **São José do Rio Preto - SP 10 / janeiro / 2011**

* O instalador deve fazer verificação cruzada da aplicabilidade dos dados técnicos aplicáveis. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO / INSTALADOR (User / Installer Responsibility)

It is important to understand that the existence of this document does not automatically constitute authorization to install the component / assembly.

(Where the user / installer work is performed in accordance with the national regulations of an airworthiness authority, it is essential that the user / installer enters that he / she accepts parts / components / assemblies from the airworthiness authority of the country specified in block 1).

(Statements in block 14 and 19 do not constitute installation certification, in all cases, aircraft maintenance records must contain an installer certification issued in accordance with the national regulations.)

19. Sendo assim, não resta dúvida de que a fiscalização e a primeira instância se equivocaram na interpretação dos dados constantes nos Diários de Bordo das aeronaves, Cadernetas de célula das aeronaves bem como Ordens de Serviços e relatório mensal de serviços referentes a Abril/2011 da empresa América do Sul Serviços Aeronáuticos Ltda., pois, da leitura das cadernetas das aeronaves enxerga-se, claramente, que os serviços de revisão geral do governador de hélice e revisão geral da hélice são serviços executados por outra Organização de Manutenção, Aerotécnica VAVÁ, portanto, não há divergências nas datas e horas totais registradas pela Interessada para os serviços por ela executados.

20. Isto posto, uma vez que a Interessada fez prova para desconstituir a materialidade do

caso, entendendo que deva ser atendido o pleito para anular a penalidade e arquivar o presente processo ante a ausência de materialidade infracional.

IV - CONCLUSÃO

21. Pelo exposto na integralidade desta análise, sugiro **DAR PROVIMENTO** ao recurso, **ANULAR o Auto de Infração nº 000818/2015**, **CANCELAR** a sanção aplicada pela Primeira Instância que constitui o crédito nº **665337185** e **ARQUIVAR** o presente processo.

22. Submete-se ao crivo do decisor.

23. É o Parecer e Proposta de Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 02/04/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4204233** e o código CRC **D7AC3DA9**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 310/2020

PROCESSO Nº 00066.052922/2015-22

INTERESSADO: AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA

1. Recurso conhecido e **recebido em seu efeito suspensivo** vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.

3. De acordo com a proposta de decisão (SEI 4204233), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

4. Concordo com a conclusão de que a fiscalização e a primeira instância se equivocaram na interpretação dos dados constantes nos Diários de Bordo das aeronaves, cadernetas de célula das aeronaves, bem como ordens de serviços e relatório mensal de serviços referentes a Abril/2011 da empresa América do Sul Serviços Aeronáuticos Ltda.. Da leitura dos documentos enxerga-se que os serviços de revisão geral do governador de hélice e revisão geral da hélice são serviços executados por outra organização de manutenção, qual seja: Aerotécnica VAVÁ. Portanto, não há divergências nas datas e horas totais registradas pela Interessada para os serviços por ela executados, o que **afasta a materialidade da infração no presente caso**.

5. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.059, de 30 de setembro de 2019 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018 e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **DAR PROVIMENTO** ao recurso, **ANULAR** o **Auto de Infração nº 000818/2015**, **CANCELAR** a sanção aplicada pela Primeira Instância que constitui o crédito nº **665337185** e **ARQUIVAR** o presente processo.

6. À Secretaria.

7. Publique-se.

8. Notifique-se.

Bruno Kruchak Barros

SIAPE 1629380

Presidente da Turma Recursal – BSB



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 02/04/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4211280** e o código CRC **801BFCB4**.